

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 8752023

Código de validação: 16896645F6

Dispõe acerca da realização do Projeto “Casamentos Comunitários” na Comarca de Bacabal/MA, nos termos do Provimento n.º 10/2013-TJMA.

A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito **ADRIANA DA SILVA CHAVES**, Titular da Vara da Família da Comarca de Bacabal/MA, no uso de suas atribuições legais, etc,

**CONSIDERANDO** que a família tem a proteção do Estado e que incumbe a este a conversão da união estável em casamento;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução 175, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. **CONSIDERANDO** o Provimento n.º 38/2019 que dispõe sobre a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.º, e parágrafos, do Provimento n.º 10/2013.

**RESOLVE :**

Art. 1.º. Designar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” para o **dia 11 de maio de 2023 para o público geral e 12 de maio de 2023, para o público LGBTQIA+**, atendidas às regras que seguem.

Art. 2.º. O Casamento Comunitário tem por objetivo:

1. Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;
2. A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
3. A promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3.º. Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão realizar a inscrição do evento no período de 13 de março a 21 de abril de 2023, por meio do comparecimento ao cartório extrajudicial de registro de pessoas naturais do local de sua residência;

§1º - Serão responsáveis por receber a documentação necessária e promover os atos de habilitação para o casamento, as serventias de Bacabal/MA, quais sejam: **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO**, sito na Rua Doutor Paulo Ramos, n.º. 122, Centro; **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 3º OFÍCIO**, sito na Rua Manoel Alves de Abreu, n.º. 174-A, Centro; **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO**, sito na Rua



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

Barão de Capanema, nº. 339-A, Centro, ambos na Comarca de Bacabal; **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BOM LUGAR**, sito na Rua Manuel Severo, nº. 355, Centro, Bom Lugar/MA; **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU**, sito na Rua do Comércio, nº. 162, Centro, Conceição do Lago Açu/MA; e, **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE LAGO VERDE**, sito na Avenida Presidente Jhon Kennedy, nº. 432, Centro, Lago Verde/MA;

Art. 4º Serão disponibilizadas 200 (duzentas) inscrições para a celebração.

Art. 5º A inscrição dar-se-á nos seguintes termos:

I - os casais interessados deverão comparecer ao cartório de registro civil munidos do original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
  - b) Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) os viúvo(s);
  - c) Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
  - d) Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
  - e) Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
  - f) Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
  - h) Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e atestando a veracidade das informações prestadas, com assinatura igual ao do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de duas (02) testemunhas, com a anotação dos respectivos números dos documentos de identificação.
  - i) Carteira de Identidade das testemunhas;
  - j) número de telefone para contato.
- II - os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

Art. 6º Os procedimentos de habilitação do casamento comunitário serão de atribuição dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição correspondente ao domicílio dos nubentes.

§1º Os Oficiais de Registro Civil habilitantes devem velar pela validação dos documentos digitalizados, observando critérios estabelecidos no Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a Lei nº 13.874/2019. §4º Em caso de suspeita de fraude documental, o tabelião responsável deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 7º A celebração dos casamentos de forma presencial, na Comarca de Bacabal, em local a ser definido.

§ 1º Participarão, além dos nubentes, o magistrado ou juiz de paz e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado;

§2º Cada casal poderá levar até 2(dois) convidados.

§3º As certidões de casamento serão entregues no local mediante a assinatura do livro de casamentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 9º. Fica expressa nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art. 1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º O Edital de proclamas será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil, sendo encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato.

§ 3º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 4º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pelas Serventias Extrajudiciais.

Art. 10. A Serventia de Registro Civil deverá providenciar abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário.

§ 1º O Livro B, de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do Projeto Casamentos Comunitários com base no Provimento n. 38/2019-CGJ.

§ 3º Utilizar-se-á o Livro B para o Projeto Casamentos Comunitários, ainda que realizados em datas diferentes, até o encerramento, sendo proibido o uso de espaços em branco para outros atos de registro civil (nascimento, casamento e óbito).

Art. 11. Dê ciência a todos os meios de comunicação local, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela juíza de família em atuação na Comarca onde tramita a habilitação para o casamento, salvo se ocorrerem no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade da juíza designada para a celebração, se houver tempo hábil.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedora-Geral da Justiça.

Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**ADRIANA DA SILVA CHAVES**  
Juíza - Intermediária  
Vara da Família da Comarca de Bacabal  
Matrícula 183137

Documento assinado. BACABAL, 28/02/2023 14:05 (ADRIANA DA SILVA CHAVES )

